



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

PROPOSTA DE REFORMA PONTUAL

DO ESTATUTO DA CMI

Versão final – 12/2024



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

1. Introdução

Dentro do plano de trabalho “**Construindo Pontes de União**” para o período 2024-2027, estabeleceu-se a necessidade de avaliar as reformas específicas do Estatuto da Confederação Maçônica Interamericana, como produto das considerações das diferentes Grandes Potências Confederadas que integram as Zonas a que pertencem.

Neste sentido, o Conselho Executivo designou, através da **Resolução nº 003/CMI – 2024 – 2027**, uma comissão especial, **com um membro de cada uma destas Zonas**, para analisar os pontos previamente definidos pelo Conselho, com o desenvolvimento de estudo da atualização que gere equilíbrio e equidade.

Formulando propostas para análise do Conselho que, uma vez recebidas, analisou, considerando inclusive sugestões do grupo de trabalho com o tema “Maçonaria e Sociedade” para a parte preambular e ao final, apresenta esta proposta consolidada para análise das Potências Confederadas, para deliberação na Assembleia de abril de 2025.

2. Cronograma:

O Conselho Executivo encaminhou e recebeu através da Secretaria Executiva até 15/11/2024, propostas das Grandes Potências Confederadas para alterar, eliminar ou acrescentar mediante apresentação de propostas de emendas.

3. PROPOSTAS DE REFORMAS AO ESTATUTO

3.1. Nos “IDEAIS E PRINCÍPIOS GERAIS PARA A ESTRUTURA DA MAÇONARIA UNIVERSAL”:

1. A Maçonaria é um movimento filosófico ativo, universalista e humanitário, no qual cabem todas as orientações **POLÍTICAS, RELIGIOSAS, RACIAIS e DE** critérios que tem por objetivo o melhoramento material e moral da humanidade na base no respeito à personalidade humana. **(adicionando e excluindo)**

2....

3. A Maçonaria reconhece a possibilidade de melhoria ~~indefinida~~ **CONSTANTE** do homem e da humanidade, em um Princípio Superior e Ideal, que denomina de **COMO** “O Grande Arquiteto do Universo”. O reconhecimento de um ~~princípio originário e de uma causa primeira~~, **PRINCÍPIO CRIADOR** deixa a cada um ~~dos Maçons~~ **SEUS ADEPTOS** seus pontos de vista particulares sobre a natureza do mesmo, abstendo-se de todo ato confessional. Portanto, não proíbe ou impõe aos seus membros nenhum dogma religioso e rejeita todo fanatismo **(acrescentando e excluindo)**.

4. A Maçonaria estabelece que o trabalho é **O MAIOR** ~~um~~ dos deveres e direitos do homem, e exige-o **ENTRE** os seus adeptos como uma contribuição indispensável para a melhoria da



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

coletividade. ~~Propugna~~ **PROPAGA** e defende os postulados da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade e, conseqüentemente, combate à exploração do homem pelo homem, os privilégios e a intolerância. **(adicionando e excluindo)**

5. A Maçonaria reconhece que é possível alcançar a paz entre os homens e as nações de forma definitiva, **NEGANDO E** superando a violência e usando a razão. Que, para o advento da paz, é necessário sermos atores e participarmos da história assumindo um compromisso inteligente e ético. **(adicionando)**

6. ...

3.2. Nos “FUNDAMENTOS PARA UM DIREITO MAÇÔNICO INTER POTENCIAL”:

Dar nova redação a estes itens:

1. As Potencias ...:

...

a) ...

b) Reconhecimento de um ~~princípio superior ou ideal~~ **PRINCÍPIO CRIADOR**, geralmente designado bajo la denominación de Gran Arquitecto del Universo. **(reformulando)**

c) Integração exclusiva da Fraternidade por homens livres **e DE BONS COSTUMES**. **(agregando)**

d) ...

e) ...

f) Proibição de discussões sectárias **e PARTIDÁRIAS** sobre política ou religião. **(agregando)**

g) ...

h) ...

i) ...

3.3. Na “POSIÇÃO PACIFISTA DA FRANCO MAÇONARIA”:

A Franco Maçonaria, como instituição humanitária universalista, aspira à paz **ENTRE** os homens e os povos. Seu elevado ideário de fraternidade e tolerância lhe faz condenar as guerras **internacionais** e os preconceitos nacionalistas que as geram. **(adicionando e excluindo)**

...

3.4. No “CAPÍTULO I – DO NOME E DOMICÍLIO”:

I. Dar nova redação ao **Art. 3º** com o seguinte texto: “A sede administrativa da Confederação Maçônica Interamericana estará na jurisdição a que pertença o Secretário Executivo, sendo que a sede jurídica e fiscal deve ser estabelecida na cidade de Montevideo, Uruguay”.



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

Proposta do Conselho Executivo: Parágrafo único: “A sede administrativa da Confederação Maçônica Interamericana estará na jurisdição a que pertença o Secretário Executivo, sendo que a sede jurídica e fiscal deve ser estabelecida por Associação Civil na cidade de Montevideo, Uruguay”.

3.5. Reforma do Artigo 6:

I. São membros da CMI as Grandes Potencias Regulares de América, Espanha, Portugal, França e Itália que haja sido admitidas com tais, de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Afiliação e Membresia.

Proposta recebida da Gran Logia Nacional de Colombia con sede en Barranquilla: São membros da CMI as Grandes Potencias Regulares de América, Espanha, Portugal, França, Itália e qualquer outro País que haja sido admitidas com tais, de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Afiliação e Membresia.

Proposta do Conselho Executivo: São membros da CMI as Grandes Potencias Regulares descritas no Artigo 20, admitidas com tais de acordo com o Estatuto e o Regulamento de Afiliação e Membresia.

3.6. Reforma do Artigo 16 – O Presidente:

I. Inserindo depois do caput do artigo:

a) Se o mandato do Grão Mestre da Grande Potencia Confederada que preside a CMI, finalize antes de completar os três anos, assumirá a Presidência o novo Grão Mestre eleito na sua Grande Potencia para completar o período, proibindo-se a reeleição.

b) Em caso de vacância, o Conselho de Executivo elege um do seus Vice-presidentes de forma pró tempore, até a escolha do Grão Mestre da Grande Potencia Confederada que Preside a CMI.

c) A Presidência será exercida, pelas diferentes zonas geográficas da CMI, de maneira equitativa, assegurando que nenhuma zona ocupe a Presidência em períodos consecutivos.

d) As Zonas que tenham exercido a Presidência, somente poderão apresentar novos candidatos depois de nove anos do término do último exercício e suas respectivas Grandes Potencias Confederadas, depois de dezoito anos do último exercício. Exceto em qualquer momento se não haver outro candidato, respeitando a precedência.

Proposta do Conselho Executivo: As Zonas que tenham exercido a Presidência, somente poderão apresentar novos candidatos depois de seis anos do término do último exercício e suas respectivas Grandes Potencias Confederadas, depois de dezoito anos do último exercício. Exceto em qualquer momento se não haver outro candidato, respeitando a precedência.

e) Se manterá uma lista de sucessão com registros das Zonas que ocuparam os cargos de Presidente, assegurando uma sucessão clara e transparente.

f) Em caso de não haver candidatos, se permite a apresentação de candidatos por parte das Zonas com impedimento temporal.



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

g) O cargo de Presidente da CMI pertence a Grande Potencia Confederada e não a pessoa, sendo representada por seu Grão Mestre no exercício regular das funções.

h) A Grandes Potencias Confederadas para apresentarem candidatos devem estar regulares com a tesouraria da CMI e assim permanecendo, sendo eleitos.

3.7. Reforma do Artigo 17 – Sobre as Vice-presidências de Zona, com novos itens:

I. Inserindo:

a) Cada uma das Vice-presidências da Confederação será eleita em votação da Grande Assembleia Zonal pelas Grandes Potencias que integram as Zonas respectivas, para um mandato de três anos e não podendo, recair uma destas, na Gran Potencia a que pertença o Presidente da Confederação.

b) As Vice-presidências serão exercidas entre as Grandes Potencias Confederadas que compõem as Zonas geográficas da CMI, garantindo que cada Grande Potencia tenha a oportunidade de exercer a Vice-presidência, proibindo-se a reeleição, a menos que não haja outro candidato

c) As Zonas integradas por países com várias Grandes Potencias e, simultaneamente, por países com uma só Grande Potencia, as distinções devem recair rotativamente por países e pelo número de Grandes Potencias que tiverem os países que a conformam. Em caso de que um país donde tiver algumas Grandes Potencias, o período que lhe corresponda ter a representação deverá eleger entre alguma delas.

d) As Grandes Potencias Confederadas para apresentarem candidatura devem estar regulares com a tesouraria da CMI e assim permanecendo, sendo eleitos.

e) O cargo de Vice-presidente da CMI recai na Grande Potencia Confederada e não em pessoas, sendo representada por seu Grão Mestre em exercício regular das funções.

f) É função da Vice-presidência em sua respectiva Zona, representar a CMI ante as Grandes Potencias Confederadas que a compõe.

g) As Vice-presidências devem colaborar com a Secretária Geral Permanente para que as Grandes Potencias que a integram, cumpram oportunamente com o pagamento dos aportes anuais estabelecidos e apresentando um reporte de tesouraria da CMI, para que possam realizar um melhor trabalho estimulando os pagamentos

3.8. Reforma do Artigo 18 – Secretario Executivo:

I. Reformar o caput do artigo: “O Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto deverão ser passados Grão-mestres indicados por suas respectivas Grandes Potencias Confederadas e eleitos em conjunto, para um período de três anos, mediante votação direta pela Grande Assembleia Interamericana, estando proibido a reeleição em qualquer circunstância. Sendo que o Secretário Executivo exercerá a chefia da Secretária Geral Permanente, sendo substituído pelo Secretário Executivo Adjunto em seus impedimentos”.

II. Inserindo os itens:



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

a) As nominatas com os nomes dos candidatos a Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, sendo de diferentes Zonas, deverão apresentar sua chapa com propostas de plano de trabalho ao Conselho Executivo e as Grandes Potencias Confederadas, no prazo de 180 dias antes da data de realização da Grande Assembleia Interamericana em que serão elegidas as novas administrações.

b) Os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto se exercerão de maneira equitativa, assegurando que cada zona tenha a oportunidade de apresentar candidatos.

c) As Zonas que tiveram o exercício de Secretário Executivo, só poderão apresentar novos candidatos depois de nove anos do término do último exercício e suas respectivas Grandes Potencias Confederadas, depois de dezoito anos do último exercício. Exceto em qualquer momento se não haja outro candidato, respeitando a precedência.

Proposta do Conselho Executivo: As Zonas que tiveram o exercício de Secretário Executivo, só poderão apresentar novos candidatos depois de seis anos do término do último exercício e suas respectivas Grandes Potencias Confederadas, depois de dezoito anos do último exercício. Exceto em qualquer momento se não haja outro candidato, respeitando a precedência.

d) Se manterá uma lista de sucessão com registro das Zonas que ocuparam os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, assegurando uma sucessão clara e transparente.

e) Em caso de não haver candidatos, se permite a apresentação de candidatos por parte das Zonas com impedimento temporal.

f) As Grandes Potencias Confederadas para apresentarem Candidatos devem estar regular com a tesouraria da CMI e assim permanecendo, sendo eleitos.

3.9. Reforma do Artigo 20 – Secretário Executivo:

I. Inserindo a criação da Zona 7: Grandes Lojas dos Estados Unidos e Canadá.

3.10. No “CAPÍTULO VI – DO CONSELHO EXECUTIVO”:

I. Inserir na redação do Artigo 15: “O Conselho Executivo **promovendo decisões para o equilíbrio e fraternidade zonal** é a máxima autoridade da CMI, ...

II. Inserir Parágrafo Único no Artigo 15: O Conselho Executivo tem inclusive a missão de preservar a harmonia e a integração de todas as Grandes Potencias Confederadas e remeter as propostas consideradas no estatuto e regulamentos para a Grande Assembleia Maçônica Interamericana, que serão aprovadas por maioria qualificada de dois terços de seus membros.

III. Inserir um novo artigo tratando da Comissão Fiscal, sendo:

“A Comissão Fiscal é um organismo de assessoramento do Conselho Executivo, com a função de supervisionar e garantir a transparência e legalidade das operações financeiras e fiscais da Confederação da Maçonaria Interamericana. Sendo integrado por um representante de cada Zona, devendo ser passados Grão-Mestres devidamente acreditados pelos respectivos Vice-



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

presidentes e designados ou substituídos por Resolução do Conselho Executivo, identificando a Presidência, Secretaria e Relatoria.

Parágrafo Primeiro: São funções da Comissão Fiscal:

- a) Revisar e auditar trimestralmente as contas bancárias, a situação financeira e fiscal da Confederação Maçônica Interamericana.
- b) Acompanhar o cumprimento do orçamento aprovado pela Grande Assembleia Interamericana e que os recursos financeiros da CMI se utilizem de maneira eficiente e conforme as normativas estabelecidas pelo Conselho Executivo.
- c) Solicitar ao Conselho Executivo, a contratação de auditores externos quando seja necessário para garantir a independência e precisão das auditorias.
- d) Acompanhar o desenvolvimento e manutenção das políticas financeiras e procedimentos fiscais da CMI, com todas as obrigações tributárias.
- e) Prover assessoramento contínuo em assuntos de orçamento, financeiros e fiscais ao Conselho Executivo.
- f) Recomendar ações corretivas em caso de observar-se problemas com boas práticas e irregularidades nas operações do orçamento, financeiras e fiscais.

Parágrafo Segundo: A Comissão Fiscal se reunirá, de forma ordinária, quatro vezes ao ano e de forma extraordinária, sempre que seja necessário, para revisar as finanças e a situação fiscal da CMI.

- a) As reuniões da Comissão Fiscal podem ser presenciais ou virtuais, garantindo a participação de todos seus membros.
- b) Se lavrará uma ata de cada reunião, com um parecer sobre a análise, seguindo firmada por todos os membros presentes e enviada ao Conselho Executivo.
- c) A Comissão Fiscal informará trimestralmente ao Conselho Executivo suas atividades, objeções e recomendações.
- d) Todos os informes e atas com pareceres da Comissão Fiscal estarão disponíveis para todas as Grandes Potencias Confederadas, com publicação no informe oficial, assegurando a transparência e o acesso a informação.
- e) Os membros da Comissão Fiscal deverão atuar com diligência, imparcialidade e com o melhor interesse da CMI”.

3.11. No “CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA GERAL PERMANENTE”:

I. Complementar o Artigo 24: “Sob a responsabilidade e dependência do Secretário Executivo ficará a **Academia Interamericana de Altos Estudos Maçônicos** e o Centro de Documentação Histórica ...

3.12. No “CAPÍTULO IX – DAS GRANDES POTENCIAS REGULARES CONFEDERADAS”:

I. Inserir novos artigo:



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI

Conselho Executivo

2024 - 2027

1. Artigo xxx: Uma Grande Potencia que haja sido previamente membro da CMI e deseje reincorporar-se deverá apresentar uma solicitação formal de reingresso ao Conselho Executivo, explicando as razões de sua saída e seu desejo de reincorporar-se, assim como:

a) Se requer uma carta de recomendação de ao menos, três Grandes Potencias Confederadas ativas, que apoiando a solicitante.

b) Se requer que a Grande Potencia solicitante se encontre regular com a Tesouraria da CMI, pelo que deverá quitar qualquer saldo pendente prévio a consideração do seu reingresso.

c) A solicitação de reingresso deve ser analisada pelo Conselho Executivo da CMI e seu resultado ratificado pela Grande Assembleia.

2. Artigo xxx: Para que uma Grande Potencia Maçônica solicite formalmente seu ingresso na CMI, deverá cumprir com o Regulamento de Afiliação e Membresia e ademais cumprir com isto:

a) Apresentar solicitação com a recomendação de pelo menos sete Grandes Potencias Confederadas que tenham pelo menos cinco anos de afiliação ininterrupta na CMI;

b) Ter pelo menos dez anos de fundação regular;

c) Ter pelo menos vinte tratados de reconhecimento com Grandes Potencias Confederadas na CMI;

d) Que tenham pelo menos vinte Lojas jurisdicionadas regulares;

e) Ter admitida o trâmite da solicitação, por dois terços do Conselho Executivo para o seguimento à Comissão de informação e Reconhecimento, apresentando sua análise e parecer para a continuidade do processo na forma regulamentar.

f) A solicitação de ingresso deve ser analisada pelo Conselho Executivo da CMI e seu resultado ratificado pela Grande Assembleia Interamericana.

3. Artigo xxx: Sendo a Grande Potencia Maçônica com sede no âmbito geográfico da CMI, aprovada sua solicitação de ingresso pelo Conselho Executivo e pela Grande Assembleia Interamericana, permanecerá três anos como Observadora Oficial, não podendo votar e ser votadas, cumprindo com a cotização específica e passado este período, poderá solicitar a Grande Assembleia Interamericana, que poderá aprovar por maioria simples sua condição de Grande Potencia Confederada a CMI com plenos direitos e deveres.

4. Artigo xxx: Aquelas Grandes Potencias Regulares que não fazem parte da CMI e não tem sede nas zonas geográficas descritas no artigo 20 deste Estatuto, poderão solicitar sua adesão em condição de Integrantes Especiais, no fazendo parte das Zonas e não podendo votar e ser votadas, uma vez cumprindo as formalidades de ingresso e com aprovação por unanimidade do Conselho Executivo, mediante um parecer favorável da Comissão de Informação e Reconhecimento e ratificado pela Grande Assembleia Interamericana.

FINAL: Art. xx: Revogam-se os dispositivos em contrário, aprovados nesta Assembleia.